



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO de Nº 300/2006.
(PROCESSO ORIGINAL 00346-00773/2006).
RECORRENTE: FRANCISCO BARBOSA PINHEIRO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 092/2008

EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. Circulação de mercadorias sem a emissão dos devidos documentos fiscais conforme previsão legal, o que geraria o direito do Fisco exigir o ICMS devido e cominações legais. Razões apresentadas de parte do contribuinte insuficientes para infirmar, *in totum*, os dados apresentados pelo Fisco.
Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 29 de maio de 2008.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.